

DOM MANUEL per graça de Deos Rey de portugal e dos Algarves da-
aquem e daalem mar em africa Senhor de guinee e da conquista e na-
tiegaçam commercio dethyopia arabia perssia. E da India. A quantos esta nossa
Carta de foral dado pera Sempre aa villa d'aveyro fazemos Saber, que per
bem das Sentenças e determinações geraes e espiciaaes que foram dadas e
feitas per nos e com os do nosso comselho e leterados acerca dos foraaes
dos nossos Regnos, e dos dereitos, Reaaes e tributos que se per elles de-
viam darrecadar e pagar. E asy pollas Inquiriçoens que principalmente
mandamos fazer em todollos lugares de nossos rregnos e Senhorios justifica-
das primeiro cõ as pessoas que os dictos dereitos tinham achamos que os di-
reitos reaes se devem hy darrecadar na maneira Seguinte
Por quanto a dicta Villa foý nouamente edificada na maneyra em que agora
he por omde nam se poderam achar nem auêr nella titollos antigos nem fo-
raes por omde os dereitos Reais foram hy postos. Nem se podessem bem
Saber e justificar pera por elles com as outras nossas leis e decrarações So-
bre os dictos Cazos se poderem bem fazer os dictos foraaes. Portanto nos
mandamos ora tirar particular Inquiriçam na dicta Villa per nossos officiaes
e com os da Villa per todallas pessoas della da maneyra e custume que hy
se os dictos dereitos Recadavam. A qual vista per nos e asy o tombo que
dos dereitos rreaes na dicta villa auia conformando nos com as leis e postu-
ras e Ordenamças antigas por omde os dereitos Reaes se rrecadaram
Sempre nas Outras Villas e Cidades antigas de nossos Regnos. E asy as

que ora fizemos com acordo de nossos leterados pera determinações dos dictos foraaes acordamos que os dictos nossos dereitos rreaaes se ajam darrecadar na dicta Villa asy os da terra Como do mar na forma Seguinte

SOLDOS DAS CASAS

Primeiramente se pagará per todollos Vizinhos e moradores da dicta uilla que tiverem casas em que per sy viuem pessoalmente ora Sejam Suas ou daluguer pagará cada hũu hũa Galinha e tres reaaes e meo em dinheiro pollos dous Soldos antigos que se pagauam no rrol ou tombo dos dictos dereitos. E o Corazyl comtheudo no dicto tombo se nam pagará mais visto como nam ouve fundamento da impozicãm do tal dereito e mais nam ha memoria dos que ora viuem que o Saiba nem visse pagar e por tanto Se nam pagará mais. E Se cada hũu dos dictos vizinhos e moradores vender todas suas Casas que hy tivesse sem lhe ficar nenhũa em que viuesse para per ella auer de pagar o dicto foro este tal pagará ao Senhorio os Vinte Soldos comtheudos no dicto tombo e doutra maneyra nam e a onze ceptis por Soldo em que se montam trinta e Seis rreaaes.

GENTAR

E paga se mais por direito rreal na dicta Villa em cada hũu anno por primeiro dia de mayo cento e dez livras de moeda antiga pollas quaaes pagam per liuras e pagarão tres mil e noue centos e sesenta rreaaes pera a qual paga nam seram escusos nenhuuas pessoas por priviligiadas e issentas que sejam pollos bees que hy tiverem Salvo os Juizes da dita Villa o anno de Seu jullgado E a rrepartiçam que se ouver de fazer pera a dicta paga Sera feicto per pessoas que pera o tal caso forem espicialmente imLegidas por todallas pessoas da dicta Villa ou pella mayor parte dellas

MARINHAS

E Sam mais da Coroa rreal todallas marinhas da dicta Villa das quaaes se paga de foro de cada talho que Sal fizer hũu buzio de Sal e hũu meyo moyo pella medida antiga per que Sempre se medio Segundo estaa decrarado em dous Capitollos do dicto tombo que aquy mandamos trelldar de Verbo a Verbo e cuja marca estaa demarcado nas Costas da ygleja de Samiguel da dicta Villa. E estaa em costume que de todallas erdades que fazem Sal dem de cada talho de cada hũa marinha que Sal fizer dee por foro hũu buzio de Sal e hũu meyo moyo polla medida do Sal d'aveiro per que se Soya de medir em tempo antigo uzavel na dicta Villa daveiro. Scil. per moyos e per meyos moyos aas bestas que por Sal vinham aa dicta Villa daveiro e aos lugares darredõr atãa que el Rey Dom Joham a que Ds. haja alma lamçou. a empossicãm da Sisa que hy nom avia e mandou que Se pagasse vymte Soldos ao alqueire do Sall e des emtam Se começou a medir o Sall per alqueires aas Carregas das bestas que Se ao diante Soya de medir per os dictos moyos e meyos moyos. E os navios porq̄ leuam a em gros a milheiros Sohiam de medir per hũa medida que chamam buzios com rraza no antigo tempo de Sempre des o fundamento da dicta Villa como Se ora mede em este prezente tempo e o buzio Levava e leva quatro medidas das que chamam moyos que he medida velha que erão por milheiro mil moyos dos Sobredictos e ora Sam setecentos e cimquenta alqueires per esta medida noua por quamto acharam no buzio per esta medida noua tres alqueires quando foy lamçada a dicta impossicãm ao Sall dos Vinte Soldos ao alqueire porque quando elRey lamçou a dicta impossicãm aos alqueires foi Ordenado amtre os dictos homẽes bõos da dicta Villa daveyro e dos Outros lugares darredor omde Sall auia que medissem as carregas per o meudo per alqueires pois a dicta impossicãm era lamçada aos alqueires e que nom medissem mais per os dictos moyos e asinaram os dictos buzios perque antes mediam que Sam duzentos e Cimquenta buzios no milheiro que leuaua

cada hũu buzio quatro moyos como dito he, e acharam que o dicto buzio leuava per esta medida noua tres alqueires que Sam em o milheiro os dictos Setecentos e cimquoemta alqueires desta dicta medida. Item no talho ha em ancho doze Varas de medida de Cimquo palmos a Vara e de lomgo como cada hua marinha for Porque dellas Sam mais lomgas de meos que outros qua omde Se faz o Sall sam chamados meos e hũus Sam mais Compridos que os outros de lomgo e mais anchos de traues Segundo as marinhas Sam e per os dictos meos em que se faz o Sal a de Ser tomada a medida ao travez e de cada doze Varas de medir ha hũu talho e de cada talho se leua hũu buzio e huu meyo moyo per a medida Velha Como dicto he Asy que per a medida Velha leua o Senhorio de cada talho quatro moyos e meo, que Sam tres alqueires e tres Oitauas per a medida noua.

INPOSIÇAM

E paga se do dicto Sal outro direito que chamam Imposiçam e Comercio pollo quall se paga por cada milheiro de Sall na dicta Villa ora valha o Sal muyto ou pouco duzentos e quatorze rreaes desta moeda de Seis Ceptis o rreal e o milheiro de Sall se emtemde na dicta Villa por Setecentos e cimquoemta alqueires de Sall desta medida corremte e do mais e do menos a este rrespeito de duzentos e quatorze rreaes por milheiro de Setecentos e cimquoemta alqueires E isto se paga aa Siza. O qual direito se paga pollo Sall quando Se Vemde, e nam doutra maneira e o direito dos buzios atraz declarado Se paga cada anno nas marinhas ao fazimento do Sall e quando Se vemde per augoa o comprador do Sall paga a imposiçam E quando Se Vemde per cargas paga o Vendedor e o comprador nada da dicta imposiçam. E o Concelho dará os buzios per que se mede o dicto Sal de que leuará de Cada hũ milheiro ao Vezinho Cymquo Reaaes e ao estrangeiro dez como ora levauam. E as outras medidas e pezos rrendem pera o dicto Concelho o preço das quaaes nam alevamtaram de Como se Sempre delles pagou sem outro acrecentamento.

MARINHAS DANEFICADAS

E porque he algũas vezes duvida amtre os Senhorios dos dictos direitos e os das propriedades das dictas marinhas quando Se leixam danifficar. Nos auemdo rrespeito aa muyta Custa que se faz no Corregimento dellas e a pouca valia que aas Vezes tem o Sal e alguns annos dam ma novydade Detriminamos que quando algũas pessoas as asy Leixarem danefficar nam Sejam por ellas rrequeridos nem emcorridos em algũa penna atee Cimco annos na fim dos quaaes seram rrequeridos pollos almoxarifes e Officiaes dos dictos direitos que as rreparem e corregam logo Aos quaaes Será dado o tempo que parecer comvinhavel pera se bem poderem Correger Segundo o danefficamento que tiverem.

(Continua)

A. G. DA ROCHA MADAHIL